

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

Cria o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher de Contagem no âmbito da Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos segundo deliberações do Conselho Municipal da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Direito e Cidadania.

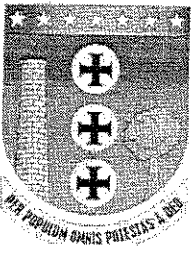
**Parágrafo Único.** O objetivo do fundo é fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres e combate à violência contra as mulheres no Município de Contagem.

**Art. 2º.** Os recursos do fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

- I. doações, auxílios, convênios, contribuições, subvenções, termos de cooperação ou contratos, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas para as mulheres;
- II. remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III. produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV. receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;
- V. receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;
- VI. outros recursos que lhes forem destinados;
- VII. recursos consignados no orçamento do Município.

**Art. 3º** - Os recursos do fundo, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Mulher deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I. na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Mulher;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III. em programas e projetos de qualificação profissional destinado a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV. em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;

V. na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI. no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munições, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Contagem;

**Art. 4º.** As movimentações dos recursos do fundo somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Direito e Cidadania após a aprovação do Conselho Municipal da Mulher;

**Art. 5º.** Constituem ativos do Fundo Municipal Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no art. 2º desta lei;

II. direitos que porventura vier a constituir;

III. bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal do Conselho da Mulher;

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Municipal de Direito e Cidadania a supervisão das atividades de contabilidade do Fundo Municipal do Conselho da Mulher, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

**Art. 7º.** O orçamento do Fundo Municipal do Conselho da Mulher evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**Art. 8º.** O orçamento do Fundo Municipal, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.

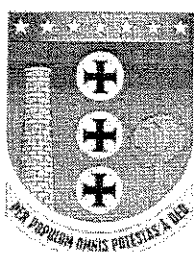
**Art. 9º.** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10º.** O Fundo Municipal do Conselho da Mulher terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 11.** O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal do Conselho da Mulher será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art. 12.** O fundo Municipal do Conselho da Mulher adotará a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Direito e Cidadania



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

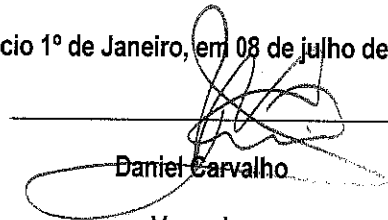
ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo no que couber a regulamentação da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em 08 de julho de 2019.



Daniel Carvalho  
Vereador

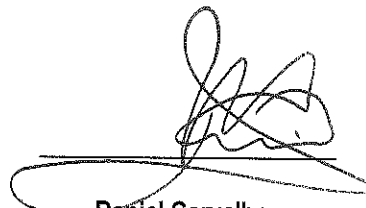
#### JUSTIFICATIVA:

A criação do Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher visa a efetivação de políticas públicas que garantam, com qualidade e sob a ótica de gênero, o funcionamento de uma rede de promoção de direitos, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

A criação de um Fundo Municipal encarregado de captar e gerir receitas para a efetivação de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher, tendo em vista o problema de violência de gênero no Brasil, cujas proporções são inaceitáveis. Os índices são alarmantes e escandalosos, e ainda assim só correspondem aos dados daquelas que conseguiram romper com a assombrosa cifra oculta quando é tema é a violência contra a mulher, naturalizada e reduzida ao privado, significando que ainda revelam apenas parte de um problema estrutural e complexo.

O Fundo possibilitará que se apóie e se suporte financeiramente programas ou ações voltados às mulheres, sendo um importante instrumento para uma gestão séria e planejada das políticas sociais de gênero no município, garantindo a realização dentre outras ações, campanhas de combate à violência de gênero, ampliando a rede de atendimento para mulheres em situação de violência e investindo em cursos de qualificação de servidores sob a perspectiva de gênero.

A criação deste Fundo permitirá a saída da restrição que determina os orçamentos públicos e, assim, a vinculação de receitas específicas para esse tipo de ação, além de viabilizar a obtenção de recursos de diferentes fontes. Ademais, sendo o Fundo acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garantir-se-á uma gestão mais aberta, com diferentes representantes, inclusive da sociedade civil organizada, efetuando-se um maior controle social na definição do perfil de atendimento, áreas prioritárias e estimativas de receitas para cada uma delas.



Daniel Carvalho  
Vereador